

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0186/78

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Assunto : Plano de Curso de Ensino Supletivo de 2º Grau - Modalidade
Qualificação Profissional IV - Técnico em Celulose e Papel.
Modificação: Item: Currículo Pleno

Relator : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

Parecer CEE nº 207/80 - CESG - Aprovado em 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - enviou a este Colegiado, pedido de alteração do Plano de Qualificação IV - Técnico em Celulose e Papel. O mesmo funciona na Escola SENAI "Theobaldo de Nigris", da Capital, e foi aprovado pelos Pareceres 231/78 e 652/79.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação em tela tem fundamento em normas e pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se a modificação do Plano de Ensino Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Técnico em Celulose e Papel, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do Art. 13, parágrafos 2º e 3º, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, na Escola SENAI "Theobaldo de Nigris", desta Capital.

2. Fica a entidade obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de janeiro de 1980

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 23/01/80

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente